

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Exame escrito de

CIÊNCIA POLÍTICA

2.º ano - T. Noite – 13 de Janeiro de 2017

(tempo de exame: 90 minutos)

Responda, desenvolvendo e fundamentando, a apenas quatro das seguintes questões:

(4 x 4,5 vals. = 18 vals. + 2 vals. apreciação global = 20 vals.):

1. Poderá hoje dizer-se que a noção de território, como elemento do Estado, é de cada vez menos préstimo para a compreensão do poder político, ante as alterações à autonomia deste último num mundo globalizado?

- espaço vs. território
- a soberania divisível ou partilhada
- a relevância da noção de poder político: sentido institucional / sentido material
- jurisdição vs influência político-jurídica: extra-eficácia territorial do poder do Estado?
- liberdade jurídica vs liberdade de facto: a real autonomia do poder político estadual
- o problema da igualdade e seu reflexo político
- a vulnerabilidade a normas de origem não estadual
- (...)

2. Poderá falar-se de uma arquitetura global de separação de poderes?

Independentemente da resposta a essa questão, é isso desejável?

- a relação entre separação de poderes e constituição e o problema da inexistência de uma constituição global (por exemplo, o lugar da Carta das Nações Unidas neste contexto)
- existirá um “legislador global”?; existirá um “executivo global”?; poderá, por exemplo, o CSNU desempenhar essa função?; e concorrerá com outros?
- existirá um “tribunal global”?; poderá o TIJ desempenhar essa função?; e qual o lugar de outras jurisdições de vocação global?
- o favorecimento dos poderes supra-estaduais de vocação executiva e a respectiva raiz no pensamento liberal
- função normativa e *standard setting*: o alinhamento das normas por “mínimos políticos” (razão de ser), o *soft law*, as meras recomendações, e o papel dos órgãos de natureza jurisdicional na fixação de normas *hard*
- referência à ideia de governação global: poderá falar-se de tal enquanto “função”?
- poderá uma teoria da separação de poderes libertar-se da noção de “Estado”?
- e trará ela um contributo efetivo para o controlo do poder e para a sobrevivência do direito sem tal referência?
- (...)

3. Em que medida uma noção de governação global estará dependente de um sistema de direitos humanos igualmente globalizado?

- *governance* como pilotagem (política) de sistemas complexos
- o espaço político pressuposto de critérios de igualdade e a função dos direitos humanos (normalização ou *standardização* de exigências aos poderes públicos)
- a relação entre “função de governo” e “constitucionalidade”: serão os direitos humanos o quadro basilar de uma “constituição de vocação global”?
- *good “governance”*, legitimidade substantiva e limitação do poder através de fórmulas não orgânicas
- o problema político da inexistência de uma jurisdição universal em matéria de direitos humanos
- a tese crítica de H. Arendt segundo a qual os direitos só fazem sentido como *claims* no contexto de certa comunidade política (fundamentos)
- (...)

4. A globalização dos fenómenos políticos será sobretudo um caso de competição ou de complementaridade entre os Estados e poderes extra-estaduais?

- o contexto: espaços de legitimidade e espaços (políticos) de intencionalidade
- extra- e supra-estadualidade
- a existência de momentos de competição e de momentos de complementaridade: exemplos
- a dependência face às jurisdições estaduais para a implementação efetiva de normas / *standards* globais
- dimensões: vertical (critério do controlo / determinação do nível superior pelo nível inferior; o pr. subsidiariedade: significado geral em termos de concorrência); horizontal (determinação de um momento sobre o outro); competência e poder: a (con)fusão do direito e a distinção na política
- partilha da função governativa com entes / organismos de vocação materialmente distinta (e não apenas mais abrangente); depreciação da legitimidade substantiva dos órgãos estaduais / internos(?); (des)responsabilização dos actores internos(?); efeitos sobre o consentimento presente na eleição política interna
- o problema da legitimidade dos entes extra- e supra-estaduais, e da legitimidade dos poderes domésticos em cenários de competição
- (...)

5. Em que medida a política como instituição sintetiza a política como poder, como atividade e como ordenação? E poderá isso ser útil para a para a compreensão e teorização da globalização dos fenómenos políticos?

- a política como poder e a natureza isonómica do espaço público
- a política como atividade e a imaginação / criatividade inerente: intencional o que ainda não existe
- a política como ordenação e a necessidade de critérios para tal: ideologia e perfeição
- a política visa o *equilíbrio* entre membros de uma sociedade (*reconhecimento* e *padrão normativo comum*: Lucas Pires)
- a ideia de instituição: autonomização face aos indivíduos; estruturas objectivas com ordenação própria (dever ser ou ideia rectora); a ideia de construção que se vai realizando a si mesma com regras (jurídicas?) que lhe dão consistência no social
- a instituição como algo a que se adere e o Estado como institucionalização do poder
- a política como *processo por meio do qual uma sociedade escolhe as regras que a governam* (Acemoglu / Robinson)

- Hegel e C. Schmitt
- a importância de uma *sistematização do futuro* na *ideia de constituição* e o seu (eventual) sentido político em termos globais
- a formação dos documentos “candidatos” a um valor constitucional supra-estadual: em especial, a Carta NU e a DUDH
- (...)